



COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Plano de Trabalho

2026

INDICE

1. Normas do Comitê de Investimentos;
2. Cronograma das Reuniões de 2026;
3. Atas;
4. Deliberações das Reuniões do Comitê de Investimentos;
5. Certificações dos membros do Comitê de Investimentos.

1. Normas do Comitê de Investimentos da AMPASS

DECRETO Nº 30.755 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Art. 1º A composição, as competências e as demais peculiaridades de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife, todos integrantes da estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, ficam regulamentadas nos termos deste Decreto.

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Art. 26. O Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Recife, constituído por ato do Chefe do Poder Executivo, compõe-se dos seguintes membros, todos com direito a voto:

- I - o Diretor-Presidente da AMPASS;
- II - 03 (três) representantes da AMPASS indicados pelo Diretor-Presidente, sendo pelo menos 01 membro da Gerência-Geral de Investimentos;
- III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Administração;
- IV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão;
- V - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Serão, no mesmo ato, indicados os servidores tratados nos incisos IV e V e seus respectivos suplentes.

Art. 27. Os requisitos mínimos para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife são os seguintes:

- I - possuir, preferencialmente, nível superior de escolaridade; (mantido da redação original)
- II - não pertencer ao Conselho Municipal de Previdência e nem ao Conselho Fiscal, titular ou suplente, no mesmo período; (mantido da redação original)
- III - não ter sofrido condenação por crime previsto no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade ali previstas, observados os critérios e prazos fixados na referida norma;
- IV - atender às determinações legais e do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Entre as determinações citadas no inciso IV, caso conste a necessidade de possuir certificação profissional, esta ocorrerá às expensas

da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, apenas quando da aprovação.

Art. 28. Os membros do Comitê de Investimentos serão dispensados de suas funções por:

I - renúncia da condição de membro, no caso dos servidores tratados nos incisos III, IV e V do art. 26;

II - exoneração ou destituição, no caso dos titulares de cargos comissionados;

III - exoneração ou demissão, no caso de detentores de cargos efetivos;

IV - decisão do Diretor-Presidente da AMPASS, precedida de solicitação justificada dos titulares da pasta em que se originou a indicação dos membros tratados nos incisos III, IV e V do art. 26;

V - decisão do Conselho Municipal de Previdência, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato ou por denúncia, devidamente comprovada em processo administrativo, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes, no caso dos servidores tratados nos incisos III, IV e V do art. 26;

VI - faltas, sem justificativa, a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas, no caso dos servidores tratados nos incisos III, IV e VI do art. 26;

Parágrafo único. No caso dos incisos IV, V e VI, o Diretor-Presidente da AMPASS comunicará a dispensa do membro ao titular da Secretaria Municipal que indicou o servidor para compor o Comitê de Investimentos, para que promova nova indicação.

Art. 29. As datas, locais e horários das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão divulgados em sítio próprio da rede mundial de computadores e no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade do Recife, realizando-se ao menos uma vez a cada mês. (caput mantido da redação original)

§ 1º As seções ordinárias e extraordinárias serão convocadas por escrito com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por iniciativa do Presidente do Comitê, de, pelo menos, um quarto dos membros, ou do Prefeito.

§ 2º As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Diretor-Presidente da AMPASS e se realizarão com um número mínimo de 05 (cinco) membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da sessão, em caso de empate, o voto de Minerva.

§ 3º Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida, mediante convite do Diretor-Presidente, a presença de convidados nas reuniões do Comitê de Investimentos.

§ 4º As deliberações do Comitê de Investimentos em suas reuniões serão registradas em atas que, uma vez assinadas pelos membros presentes, ficarão arquivadas na Gerência-Geral de Investimentos e disponibilizadas para consulta, em site próprio ou no Portal da Transparência da Prefeitura do

Recife.

§ 5º O titular da secretaria municipal a que a Autarquia de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS esteja vinculada e o Diretor-Presidente da autarquia poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, nas quais terão direito a voz, sem direito a voto, salvo se membros.

Art. 30. Compete ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores do Município do Recife:

I - assessorar a Presidência da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores na definição, execução e acompanhamento da política de investimentos, avaliação dos gestores dos ativos em que os recursos estão aplicados e na tomada de decisões a eles relacionadas;

II - acompanhar a gestão dos ativos financeiros dos Fundos Financeiro - RECIFIN e Previdenciário - RECI PREV e debater a performance alcançada pelos seus investimentos de acordo com objetivos estabelecidos pela administração;

III - assessorar os trabalhos de avaliação e seleção de gestores externos de investimentos;

IV - avaliar os resultados dos investimentos e sugerir mudanças, sempre que necessário, para assegurar conformidade às diretrizes de investimentos e para determinar o seu grau de sucesso;

V - analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

§1º A gestão dos recursos e ativos financeiros dos Fundos Financeiro - RECIFIN e Previdenciário - RECI PREV deverá observar as exigências normativas, a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos investimentos, bem como fundamentar-se em dados da conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos, e em indicadores econômicos que devem nortear o gerenciamento das aplicações e resgates dos recursos.

§2º O Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos servidores públicos do Município do Recife guardará estrita observância às instruções, portarias e demais atos normativos em vigor ou que vierem a ser editados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Comissão de Valores Mobiliários; Banco Central do Brasil; Conselho Monetário Nacional e demais órgãos ou entes federais competentes para dispor sobre a matéria, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 31. Compete ao Gerente-Geral de Investimentos, como membro do Comitê de Investimentos:

I - elaborar e manter sob sua guarda, os termos de posse dos membros do Comitê;

II - preparar e distribuir a pauta das reuniões;

III - organizar e manter sob sua guarda, a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

IV - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A remuneração dos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), do Conselho Deliberativo de Saúde (CDS), do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife observará o contido no artigo 11, § 5º da Lei Municipal nº 18.340, de 07 de julho de 2017.

Parágrafo único. Os membros dos colegiados referidos no caput serão designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 33. Os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), do Conselho Deliberativo de Saúde (CDS), do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município do Recife serão dispensados das atribuições funcionais próprias do cargo ou função pública ocupada, sem prejuízo da remuneração, em caso de reuniões do respectivo Conselho, formalmente convocadas, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho.

Art. 34. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 27.005, de 01 de abril de 2013 e nº 27.198, de 03 de julho de 2013.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de setembro de 2017.
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação
Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à
Saúde dos Servidores

2. Cronograma das Reuniões de 2026

Mês	Data	Local	Horário
Janeiro	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	11 horas
Fevereiro	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	11 horas
Março	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	11 horas
Abril	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	11 horas
Maiο	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	11 horas
Junho	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	11 horas
Julho	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	11 horas
Agosto	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	11 horas
Setembro	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	11 horas
Outubro	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	11 horas
Novembro	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	11 horas
Dezembro	Última terça-feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	11 horas

Ações:

- a) Submeter ao Presidente do Comitê de Investimentos as datas acima para deliberação;
- b) Após deliberação colher assinatura do Presidente do Comitê de Investimentos;
- c) Publicar no site da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores e informar todos os membros do Comitê de Investimentos;
- d) Com antecedência necessária deverá ser encaminhada a pauta das reuniões.

3. Atas

A ata de cada reunião do Comitê de Investimentos será realizada pela Gerência de Investimentos. Após a sua conclusão e a coleta de assinaturas de todos os membros presentes à reunião, a mesma deve ser publicada no site da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores e mantida guardada na Gerência Geral de Investimentos.

4. Deliberações das Reuniões do Comitê de Investimentos

As deliberações das reuniões do Comitê de Investimentos, além de devidamente registradas em ata, serão arquivadas na Gerência Geral de Investimentos para fins de controle e rastreabilidade.

As sugestões de alocação ou movimentações apresentadas no Comitê deverão ser previamente analisadas, conforme os critérios estabelecidos no Modelo de Seleção de Ativos, descrito no Manual de Investimentos da Reciprev. Quando se tratar de aquisição direta de ativos, as decisões também deverão observar as diretrizes constantes no Manual de Compra Direta de Ativos Financeiros, quando aplicável.

5. Certificações dos membros do Comitê de Investimentos

A Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024 traz atualizações significativas da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 para a certificação institucional dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em especial no que tange à qualificação e certificação de seus profissionais, com um foco particular nos membros do Comitê de Investimentos. Essas mudanças visam fortalecer a gestão dos recursos previdenciários, garantindo maior profissionalismo e segurança nas decisões de alocação de ativos. A Portaria MTP nº 1.467/2022

foi posteriormente atualizada, entre outras, pelas Portarias MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, e nº 2.582, de 26 de dezembro de 2025, encontrando-se consolidada até 29 de dezembro de 2025.

A nova portaria reafirma a exigência de certificações e programas de qualificação continuada para os profissionais dos RPPS, conforme detalhado no Art. 79. As certificações poderão ser graduadas em níveis básico, intermediário e avançado, e a exigência será proporcional ao porte do RPPS, ao volume de recursos e às demais características, conforme o Manual da Certificação.

As principais mudanças e detalhes para o Comitê de Investimentos estão nos parágrafos do Art. 247, que tratam da verificação do cumprimento dos requisitos de certificação:

Verificação Contínua e Periódica (Art. 247, § 9º, I):

- Para todos os membros titulares do comitê de investimentos, a verificação do requisito previsto no inciso I do caput do art. 76 (que se refere a requisitos de qualificação) deve ocorrer quando a nomeação no cargo ou função for informada no Cadprev, e a cada dois anos, contados a partir da data da habilitação informada no sistema.

Prazos Específicos para a Certificação (Art. 247, § 9º, II, c):

- Para a **maioria dos membros titulares do comitê de investimentos**, a certificação é exigida **até 31 de dezembro de 2025**;
- **A partir de 1º de janeiro de 2026**, a certificação se tornará obrigatória para a **totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos** quando informada sua posse no respectivo comitê.

Nível de Certificação Exigido a partir de 2026 (Art. 247, §§ 9º e 10):

- Até **31 de dezembro de 2025**, a **certificação no nível básico** (conforme o Art. 79) foi suficiente para cumprir o requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76. Esse período de transição encerrou-se em 31 de dezembro de 2025. A partir de 1º de janeiro de 2026, a exigência alcança a totalidade dos membros titulares do Comitê de Investimentos, devendo o nível da certificação (básico, intermediário ou avançado) observar o porte do RPPS, segundo a classificação do Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) e o Manual da Certificação Profissional vigente.

Atualmente o Comitê de Investimentos possui 5 membros titulares. Todos os membros titulares possuem certificação, sendo: 1 CP RPPS CGINV III e o restante CP RPPS CGINV I.

6. Ações mensais e anuais:

Dentre as ações do Comitê de Investimentos, elegeremos aquelas mais constantes conforme a seguir:

- Deliberar sobre a Política de Investimentos quando da realização da Política de Investimentos e encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência para deliberação;
- Acompanhar mensalmente a Política de Investimentos através do Relatório Mensal da Carteira de Investimentos o qual é sempre apresentado nas reuniões do Comitê de Investimentos;
- Avaliação dos gestores dos ativos em que os recursos estão aplicados e na tomada de decisões a eles relacionadas, sempre apresentado através do Relatório Mensal da Carteira de Investimentos o qual é sempre apresentado nas reuniões do Comitê de Investimentos;
- Acompanhar a gestão dos ativos financeiros dos Fundos e debater a performance alcançada pelos seus investimentos de acordo com objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos, através da análise do Relatório Mensal da Carteira de Investimentos;
- Deliberar sobre a avaliação e seleção de gestores externos de investimentos (Credenciamentos);
- Avaliar os resultados dos investimentos e sugerir mudanças, sempre que necessário, para assegurar conformidade às diretrizes de investimentos e para determinar o seu grau de sucesso;
- Analisar, mensalmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado e informar na Ata mensal do Comitê de Investimentos.

Comitê de Investimentos da AMPASS - 2026

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Diretor-Presidente da AMPASS

ANDRESON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Gerente Geral de Investimentos da AMPASS

RODRIGO CHAGAS DE SÁ
Gerente de Planejamento Gestão e Finanças da AMPASS

MARIANA TRIGUEIRO DE FREITAS
Chefe da assessoria Jurídica da AMPASS

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretaria de Planejamento e Gestão do Município do Recife

Recife, 22 de junho de 2026

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO	
ANDRESON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA	
RODRIGO CHAGAS DE SÁ	
MARIANA TRIGUEIRO DE FREITAS	
JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA	